



Poder Legislativo
Conceição do Coité - BA
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO ao Projeto de Lei Complementar Nº 04/2026.

Autor: Poder Executivo

Ementa: “Fixa o Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Público Municipal para o exercício de 2026 no Município de Conceição do Coité.”

Relatório:

Essa Consulta Jurídica objetiva esclarecer a constitucionalidade e a legalidade do Projeto de Lei Complementar de nº 04/2026 de iniciativa do Chefe do Executivo.

Na sua sumária Mensagem ao Poder Legislativo, o prefeito, sucintamente explicou que o projeto de Lei Complementar que “Fixa o Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Público Municipal para o exercício de 2026 no Município de Conceição do Coité”..

É o relatório. Passo a opinar com as informações prestadas pelo próprio solicitante.

Conclusão: *parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei.*

I – ADMISSIBILIDADE:

Destarte, nenhum óbice de ordem técnico-formal existe, daí porque merecer a matéria toda consideração da edilidade no tocante a tais aspectos, atendendo plenamente os critérios observados no Art. 24 do CPL.

II – ANÁLISE SOB O PRISMA LEGAL E CONSTITUCIONAL:

Conforme se depreende da análise do projeto de lei em referência, trata-se de instituição de políticas públicas, não havendo nenhum impedimento formal para seguimento.

Já em princípio, mister destacar que os requisitos formais para apresentação do Projeto de Lei estão coadunando com as normas da Código de Processo Legislativo em seu artigo 12, inciso IV, que trata das alterações de normas legais.

Da mesma forma, é lícita a propositura da matéria em PLO, uma vez que a norma legal é a adequada para tratar da temática; ademais, detém, o poder executivo do Município, conforme artigo 17 do Decreto Legislativo nº 215/2014, competência para A propor criação, alteração e revogação de leis complementares e ordinárias.

III - CONCLUSÃO:



Poder Legislativo
Conceição do Coité - BA
ASSESSORIA JURÍDICA

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa **opina** pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto ora tratado, por não vislumbrar nenhum vício constitucional e legal que obste sua normal tramitação.

É o parecer,

Salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Conceição do Coité 02 de março de 2025.

Bel. MACSON ALBERTO OLIVEIRA

OAB/BA 42.398

Assessor Jurídico